



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de fevereiro de 2019, presentes os Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRAPresidente.....
TIAGO SILVA DOS SANTOSVice-Presidente.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
JOSÉ LUIS DA S. SANTANA.....Ausente.....
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 005/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube x São José de Ribamar Esporte Clube - categoria profissional, realizado em 24 de janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Gerson de Jesus Silva dos Santos, auxiliar técnico da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 243-F do CBJD e Santa Quitéria Futebol Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 39 e art. 40 do REC. – **AUDITOR RELATOR DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por maioria de votos advertir o Sr. Gerson de Jesus Silva dos Santos, auxiliar técnico da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube por infração ao art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que aplicava a pena de suspensão por duas partidas com base no art. 243-F do CBJD, enquanto que, por unanimidade de votos multar o Santa Quitéria Futebol Clube, entidade de prática desportiva, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD e por maioria absolvido das penas previstas nos art. 39 e art. 40 do REC, contra o voto do Auditor Presidente que suspendia do Campeonato até o cumprimento da obrigação. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

2º - Processo nº 007/2019 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube X Sociedade Imperatriz de Desportos - categoria profissional, realizado em 30 de janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Moises Lucas da Silva Evangelista e Wellington Pereira Abreu, ambos atletas da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incursos, respectivamente, no art. 254,§2º do CBJD e art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F ambos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. WERBRON G. LIMA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos advertir o atleta Moises Lucas da Silva Evangelista, por infração ao art. 254,§2º do CBJD e por maioria de votos suspender o atleta Wellington Pereira Abreu por uma partida e multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que votou pela suspensão de duas partidas e multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C – Dr. Perez Paz.

3º - Processo nº 008/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube x Moto Club de São Luís - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** Lucas Vinicius Dias Silva, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 258,§1º do CBJD e Natanael Francisco Ferreira Júnior, presidente da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD, e **INTIMAR o Sr. Raimundo José Chagas Araújo, árbitro da partida.** – **AUDITOR RELATOR DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por maioria de votos advertir o Lucas Vinicius Dias Silva, atleta da equipe do Moto Club de São Luís por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Alexandre S. Galvão que votou pela suspensão de uma partida e por unanimidade de votos advertir o Sr. Natanael Francisco Ferreira Júnior, presidente da equipe do Moto Club de São Luís, das penas previstas no art. 258,§2º, II do CBJD.” Funcionou na defesa do Moto Club S.L- Dr. Marcel Souza Campos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

4º - Processo nº 009/2019 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube x Cordino Esporte Clube - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** Pinheiro Atlético Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III c/c art. 213 ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos absolver o Pinheiro Atlético Clube, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191, III c/c art. 213,§3º ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Pinheiro A.C - Dr. Eduardo José A. Duailibe – apresentou prova documental, boletim de ocorrência.

5º - Processo nº 010/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube x Maranhão Atlético Clube - categoria profissional, realizado em 03 de fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciados:** São José de Ribamar Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 39 e art. 40 do REC, c/c art. 191, III do CBJD; José Augusto Freitas Sousa, auxiliar técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258,§2º, II c/c art. 243-F, ambos do CBJD e Marcio André Corrêa Cantanhede, técnico da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258,§1º do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ LUIS DA S. SANTANA, substituído pelo Dr. WERBRON G. LIMA.**

RESULTADO: Processo retirado de pauta a pedido do Auditor Relator Dr. Webron Guimaraes Lima.

6º - Processo nº 012/2019 – Jogo: Santa Quitéria Futebol Clube x Moto Club de São Luís - categoria profissional, realizado em 31 de janeiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** Santa Quitéria Futebol Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 38, paragrafo único, art. 39 e art. 40 ambos do REC, c/c art. 191, III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. WERBRON G. LIMA.**

RESULTADO: Processo retirado de pauta a pedido do Auditor Presidente.



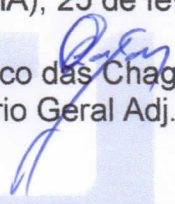
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

7º - Processo nº 013/2019 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube x Maranhão Atlético Clube - categoria profissional, realizado em 03 de fevereiro de 2019 – Campeonato Maranhense – Série “A” – **Denunciado:** São José de Ribamar Esporte Clube, entidade de prática desportiva, incurso no art. 39 e art. 40 ambos do REC, c/c art. 191, III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. TIAGO SILVA DOS SANTOS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos arquivar o processo tendo em vista a liquidação dos débitos pelo São José de Ribamar Esporte Clube junto a FMF.”

Funcionou na defesa do São José R.E.C.- Dr. Erica Lobato Palley.

São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2019.


Francisco das Chagas Bertrand
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.


MARANHÃO